



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 009, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre os serviços de **Biometria Médica da Saúde** dos Servidores do Município de General Câmara, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Nº 1823/2014 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de General Câmara, sobre a Inspeção de Saúde Oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre os Serviços de Biometria Médica da Saúde dos Servidores Públicos Municipais de General Câmara.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para todos os efeitos previstos na Lei Complementar Nº 1823/2014 do Regime Jurídico Único dos Servidores e Leis que versem sobre o referido assunto, os Exames de Saúde Física e Mental serão obrigatoriamente realizados por Médico Oficial do Serviço de Biometria Médica do Município, ou na sua falta, por médico devidamente autorizado.

**Art. 2º** O Serviço de Biometria Médica funcionará, provisória e excepcionalmente, às quintas-feiras, no horário das 13h às 15h, no Posto de Saúde Central, mediante simples agendamento no local de atendimento.

**Art. 3º** Os exames para fins de obtenção do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Admissional ou Demissional, serão realizados mediante encaminhamento e autorização do Departamento de Pessoal.

**Art. 4º** Os exames para fins de obtenção do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de Retorno ao Trabalho, dos servidores quem estavam de Licença para Tratamento de Saúde submetido pelo INSS, serão realizados mediante autorização e encaminhamento do Departamento de Pessoal, antes do retorno às suas funções.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Os exames para fins de obtenção do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de Retorno ao Trabalho, das servidoras que estavam em Licença Gestante, serão realizados mediante autorização e encaminhamento do Departamento de Pessoal, antes do retorno às suas funções.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 24 de JANEIRO de 2022.



**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.